DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00019400.989.22-4 – Pedido de Reexame.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guará.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2020.
Respcnsável(is): Vinícius Magno Filgueira e Regina Rodrigues Coelho (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-08-22.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERADA EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. CONCESSÃO DE RGA EM PERÍODO VEDADO PELA LC Nº 173/2020. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA SEI nº 11209/2020-5. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de dezembro de 2023, quanto ao mérito, ante o exposto na reiteração de voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de, reformando a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, referentes ao exercício de 2020, mantendo os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara e acrescentando as determinações consignadas no aludido voto.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-318H-9MON-6VTO-401V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARECER

TC-006804.989.20-0

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Vinicius Magno Filgueira.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO MPE.

Aplicação total no ensino: 26,28% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 88,87% (mínimo 70%). **Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício:** 100% (mínimo 90%). Após glosa da Fiscalização = 99,43%. Relevado com determinação de aplicação após o trânsito em julgado. **Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?** Prejudicado. **Investimento total na saúde:** 21,95% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 53,46% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Reflexos do RGA concedido em 2020, posterior à vedação imposta pela Lei Complementar 173/20. Relevado. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R$ 2.177.997,40 (2,46%). **Resultado financeiro:** Positivo em R$ 4.830.352,10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 31 de outubro de 2023, pelo voto da Conselheira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Origem, em virtude das glosas efetuadas pela Fiscalização nas despesas realizadas com o FUNDEB, que invista o valor de R$ 116.495,81 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, nos termos do Comunicado SDG n° 07/2009.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para encaminhamento das informações apuradas no exercício em exame, noticiando-se os apontamentos do item D.3 e cópia do referido voto.

Determinou que os processos TC-000623.989.21-7 e TC-007263.989.21-2 permaneçam arquivados.

Determinou, igualmente, que o expediente TC-022858.989.21-3 tenha ofício encaminhado a seu subscritor, com as informações apuradas pela Fiscalização no item H.2 do relatório de instrução, bem como cópia do mencionado voto.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br